

Lei Nº 179
De 04 de dezembro de 1972

Autoriza a criação de um (1) cargo de Professor do Jardim de Infância da cidade de Gararu e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Gararu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a criar outro cargo de Professor Primário do Jardim de Infância desta cidade.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 54,72 (cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos) para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente do art. 1º, neste exercício, e de Cr\$ 1.313,28 (hum mil e trezentos e treze cruzeiros e vinte e oito centavos) no exercício de 1973, para o pagamento dos vencimentos no referido exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 04 de dezembro de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

(dois mil e cento e oitenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), para pagar os vencimentos no próximo exercício financeiro de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu
Em 27 de novembro de 1972.

Roberto Araújo
Prefeito Municipal
Elyso Maria
Secretario

Lei Nº 179

De 04 de dezembro de 1972

Autoriza a criação de um (1) cargo de Professor do Jardim de Infância da cidade de Gararu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a criar outro cargo de Professor Primário do jardim de Infância desta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 54,72 (cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos) para ooner ao pagamento da despesa decorrente do art. 1º, neste exercício, e de Cr\$ 1.313,25 (um mil e trezentos e treze cruzeiros e vinte e oito centavos), no exercício de 1973, para o pagamento dos vencimentos no referido exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu

Em 07 de dezembro de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Edes Araújo

Secretário

Lei N° 180/73

De 25 de abril de 1973

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Gararu.

Taxo saber que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos do pessoal ativo da Prefeitura passa a ser fixados de acordo com o anexo N° 1, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas seguintes bases:

I - Cargos Isolados e de Carreira:

Classe A 60,00

Classe B 90,00

Classe C 100,00

Classe D 130,00

Classe E 140,00

Classe F 150,00

Classe G 200,00

II - Classe H 250,00

II - Classe I 300,00

II - Cargos em Comissão
cel 300,00

Art. 2° - Ao pessoal inativo do Município fica assegurado os direitos e vantagens da Lei N° 56, de 12 de